

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VOAR

Alteração Estatutária da Associação Voar, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará à rua José Barreto Parente, 331-B, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza, CEP: 60.811-160, inscrita no CNPJ 23.803.494/0001-48, registrada 1º. Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Pergentino Maia, sob o microfilme 152451 em 03/11/2015, resolve, conforme ata de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de fevereiro de 2019 alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, que passa a vigorar CONSOLIDADO da seguinte forma

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Voar é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, regendo suas atividades e administração pelo presente Estatuto.

§ 1º A Associação Voar, fundada em 20 de agosto de 2015, é resultante do trabalho desenvolvido pela Igreja Batista Candeias desde 2008, na comunidade em que se encontra inserida.

§ 2º A Associação Voar não se envolverá em questões político-partidárias ou em outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

§ 3º Para disciplinar o seu funcionamento, a Associação Voar poderá ter um Regimento, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral, não podendo em nada contrariar o Estatuto.

Art. 2º A Associação Voar tem sede na rua Nunes Valente, 980 Bairro Aldeota, CEP 60.125-035, em Fortaleza – CE.

Art. 3º A Associação Voar é uma entidade de assistência social, que tem por finalidade:

- I- promover ações de proteção e desenvolvimento de crianças, adolescentes e suas famílias, em especial aquelas em risco ou vulnerabilidade social, quanto ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais;
- II- prestar serviço de atenção às crianças, adolescentes e suas famílias através da educação para a vida, tendo como visão ser uma organização global que estimula a transformação de vida e de realidades de crianças e adolescentes em seus aspectos físico, emocional, social e espiritual;
- III- promover ações de inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;
- IV- promover atividades artísticas, culturais, musicais – erudita e popular, esportivas, produção de vídeos, filmes como instrumento da propagação da construção da cidadania e defesa da vida.

Parágrafo único: A Associação Voar tem os seguintes valores: amor, nossa base para ser e fazer; integralidade, nosso jeito de enxergar o outro; transparência, nosso compromisso; e ética, nossa forma de agir.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pergentino Maia
MAIA Registro Microfilme

Nº 157332

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 4º - Para alcançar a finalidade proposta de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, a Associação Voar poderá desenvolver as seguintes ações:

- I- celebrar convênios, contratos, termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais;
- II- realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;
- III- realizar, divulgar e apoiar atividades, de lazer, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar;
- IV- promover a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- V- realizar atividades de vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social dos assistidos;
- VI- disseminar, realizar atividades de formação musical - erudita, instrumental e popular, artes cênicas, vídeo, cinema, exposições entre outras formas de manifestação cultural;
- VII- realizar ensino de arte e cultura em geral;
- VIII- comercializar no mercado interno e externo os produtos oriundos das oficinas profissionalizantes, bazar, etc;
- IX- manter e/ou administrar centros de artesanatos, feira, cinemas, bazar, etc.;
- X- promover cursos, seminários, pesquisas e atividades correlatas;
- XI- participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de seus produtos.

Parágrafo único: Em Fortaleza-CE as atividades socioassistenciais são realizadas à rua José Barreto Parente, 331 (B)– Bairro Luciano Cavalcante – CEP 60.811-160, Fortaleza – CE.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A Associação Voar é formada por número ilimitado de associados, pessoas naturais, civilmente capazes, sem distinção de sexo, cor, credo ou classe social, nos termos deste estatuto.

Art. 6º. Os associados primarão pelo sustento financeiro e manutenção da entidade, por meio de contribuição mensal.

Art. 7º Os associados têm o direito a voz e voto, podendo apenas estes serem eleitos aos cargos dos órgãos de funcionamento da associação.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA Registro Microfilmado

No. 157332

Art

2

[Handwritten signatures]

Art. 8º Os interessados poderão ser admitidos na associação a pedido, depois de preencher uma solicitação de ingresso, a ser apreciada pela Diretoria em decisão conjunta com o Conselho Consultivo, podendo dela demitir-se por vontade própria, também a pedido, que deverá ser por escrito e endereçado à Diretoria.

Parágrafo Único. Não poderá ingressar na associação pessoa que tenha histórico de conduta ou ideias contrárias à finalidade estatutária e à dignidade da criança, família e da vida.

Art. 9º Poderá ser desligado naturalmente o associado que venha a falecer, por iniciativa da Diretoria, em decisão conjunta com o Conselho Consultivo, nos seguintes casos:

- a) cometimento de ato atentatório aos valores, atividades, patrimônio ou ao bom nome da instituição e os previstos no parágrafo único do artigo 8º deste estatuto.
- b) deixar de contribuir costumeiramente com as contribuições regulares, apesar de haver sido expressamente notificado para regularizar o seu débito no prazo estipulado pela Diretoria.

Parágrafo único. O membro só poderá ser excluído no caso da letra “a” por ato de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim com direito a ampla defesa.

Art. 10. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Voar, na forma deste estatuto.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I – participar das Assembleias;
- II – votar e ser votado nas Assembleias;
- III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV – opinar e defender as suas ideias;
- V – pedir esclarecimentos à Administração; e
- VI – convocar a assembleia, caso seja necessário, de acordo com o inciso II do artigo 15.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões da associação e observar seus Estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções;
- II. votar nas eleições da associação;
- III. cooperar para o desenvolvimento e conceito da associação e difundir seus objetivos e ações;
- IV. manter-se informado a respeito do trabalho da associação;
- V. cumprir seus compromissos, inclusive financeiro, com a associação; e
- VI. denunciar falhas.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA Registro Microfilmado

157332

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 13. São órgãos de funcionamento da Associação Voar:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Consultivo
- d) Conselho Fiscal

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máximo da associação, sendo composto por todos associados em dia e no gozo de seus direitos estatutários, competindo a ela, na forma Ordinária ou Extraordinária, o que consta no art. 15, a seguir.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada:

- I- Ordinariamente, pela Diretoria, até o dia 31 de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre:
 - a) balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
 - b) orçamento, após parecer do Conselho Fiscal, e o Plano Anual de Trabalho;
 - c) valor mínimo das contribuições financeiras a serem pagas pelos associados;
 - d) eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo a cada biênio, em anos intercalados à eleição do Conselho Fiscal;
 - e) eleição do Conselho Fiscal a cada biênio, em anos intercalados à eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo
- II- Extraordinariamente, para tratar assunto administrativo ou financeiro de interesse geral da associação, na forma deste estatuto, e dos seguintes assuntos, além daqueles contidos neste instrumento ou na Lei:
 - a) deliberação sobre admissão e/ou desligamento de sócios, nos casos previstos na letra "a e b", do art. 8º;
 - b) aprovação de reformas estatutárias que se fizerem necessárias e/ou do seu Regimento;
 - c) deliberação sobre a extinção da associação e destinação do patrimônio social;
 - d) deliberação sobre a destituição de membro(s) dos demais órgãos da Associação; e
 - e) deliberação sobre os casos omissos ou não previstos no presente estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, por 2/3 (dois terços) do Conselho Consultivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos seus direitos associativos.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão convocadas com ao menos 15 dias de antecedência, mediante convocação impressa ou por meio eletrônico.

Art. 17. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria

dos associados, e em segunda com qualquer número, uma hora depois, devendo ambas, constar nos editais de convocação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria da Associação será formada por 03 (três) membros, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária, e a ela compete dirigir a associação, nos termos do presente Estatuto e do Regimento, contando com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Tesoureiro.

Parágrafo Único. Os associados eleitos para a Diretoria poderão ser reconduzidos para o mesmo cargo.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação Voar, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões das Assembleias, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- III. decidir “*ad referendum*” da Diretoria em caso de urgência;
- IV. abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- V. assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos que impliquem assunção de obrigações ou alienação de direitos, nos termos deste estatuto;
- VI. praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho da missão que se propõe a Associação Voar;
- VII. nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a Associação Voar administrativa e judicialmente, previamente aprovados pela Diretoria.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos e suceder-lhe na vacância.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I exercer a gerência financeira da sociedade, recebendo tudo o que lhe for devido e pagar o que for autorizado pela Diretoria, através do Presidente;
- II executar ou supervisionar os serviços contábeis relativos ao patrimônio social;
- III elaborar os relatórios financeiros mensais e anuais;
- IV abrir e movimentar contas correntes bancárias, em conjunto com o Presidente;
- V assinar com o Presidente os documentos referidos nos incisos IV e V do artigo 19.

Art. 22. É permitida a remuneração dos membros da gestão, desde que atendidos aos requisitos do artigo 29, parágrafos primeiro e segundo da lei 12868/2013 e 13151/2015.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Consultivo, tem a função de aconselhar e auxiliar a Diretoria em assuntos atinentes à vida da Associação, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria, nos interregnos das reuniões da Assembleia Geral, e nos demais casos previstos neste Estatuto e no Regimento, e será composto por 06 (seis) conselheiros, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo se reunirá a cada três (3) meses com a Diretoria, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. apreciar e avaliar o relatório de atividades apresentado pela diretoria em reuniões trimestrais, podendo fazer questionamentos e sugestões;
- II. emitir parecer para Diretoria e Assembleia geral quanto aos motivos de recebimento de pedidos de novos associados ou exclusão;
- III. avaliar e fazer sugestões ao plano anual de trabalho antes de ser apresentado para aprovação na Assembleia Geral.
- IV. atuar junto com a diretoria na seleção do Diretor Executivo;
- V. reunir-se trimestralmente com a diretoria para análise da situação financeira da instituição.

Parágrafo Único. As atribuições e deveres do Diretor Executivo serão determinadas no Regimento.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal tem atuação de fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, e será composto por 04 (quatro) membros, eleitos em anos intercalados com a eleição da Diretoria em Assembleia Geral Ordinária, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que coordenará os trabalhos, convocará as reuniões e solicitará os relatórios da Diretoria.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I analisar e dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira e administrativas, anuais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação Voar, quer solicitado pela Diretoria, quer pela Assembleia Geral dos associados;
- III comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres;
- IV opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Voar, quanto aos aspectos financeiros e contábeis.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE MATRIZ
MATA Registro Microfilmado

157332

Art. 27. Nenhum dos membros do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal receberá qualquer remuneração, distribuição de sobras, pró-labore ou qualquer outra forma de pagamento pelos serviços prestados no âmbito desta associação, salvo no caso de ressarcimento de despesas quando autorizadas e devidamente comprovadas.

Parágrafo único: É vedada a concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos, aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e associados da instituição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 28. O Patrimônio da Associação VOAR será constituído por bens móveis e imóveis, doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais e estrangeiras, as quais serão aplicadas integralmente em atividades cujos resultados revertam em benefício da comunidade para a qual estejam voltados os seus programas, projetos e ações socioeconômicas.

Parágrafo Único. A aquisição ou alienação de bens imóveis só poderá acontecer após autorizado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com quórum mínimo de um terço de seus associados.

Art. 29. A Associação Voar não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participações dos resultados sociais.

§ 1º - A Associação Voar não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

§ 2º - A Associação Voar evitará receber doações cuja procedência seja duvidosa, que possam depois ser questionadas por órgão público.

§ 3º - A Associação Voar primará pela transparência, lisura e legalidade nas prestações de contas das verbas e doações recebidas.

§ 4º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas, pelo Presidente da Diretoria, dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte, à Assembleia Geral para análise e aprovação, tudo devidamente acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I- convênios, termos de colaboração, fomento e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público e privado;
- III- doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA Registro Microfilmado

No. 157332

ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;

IV- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- recebimento de cachês;

VI- mensalidades de cursos, seminários e outros eventos;

VII- resultados da venda dos produtos oriundos das doações, oficinas, etc;

VIII - rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais;

IX - mensalidades dos associados.

Art. 31. O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração atender as Normas brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais de contabilidade.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 32. A Associação Voar só entrará em dissolução caso não alcance suas finalidades ou se desvie dos princípios éticos.

Art. 33. Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio líquido à instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja o mesmo desta associação e atenda os requisitos da lei 13019/2014, indicada pela Assembleia Geral de dissolução, podendo ainda ser destinado a uma instituição pública.

Art. 34 - A Associação Voar só poderá ser dissolvida por decisões concordes de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo de quinze dias entre uma e outra, devidamente convocadas para esse fim.

§ 1º - É exigido quórum mínimo, em cada uma delas, de metade mais um dos associados efetivos em gozode seus direitos.

§ 2º - As decisões somente serão consideradas aprovadas se for pela vontade de dois terços dos presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Voar em obrigações relativas a fatos estranhos ao seu objetivo social, especialmente em prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 36 - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 37. Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não

governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 38. São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas ao público assistido e em conformidade com a lei 12101/2009 e suas alterações, o Decreto 7237/10.

Art. 39. A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 40. As atas poderão ser digitadas em meio digital e devidamente registradas para que cumpram os efeitos legais.

Art. 41. O presente Estatuto, após sua aprovação pela Assembleia dos Associados, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

FORTALEZA, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Diretoria:

Presidente: ANTÔNIO MARCOS CORRÊA XAVIER, brasileiro, casado, bacharel em teologia, pastor, inscrito no RG sob o nº 08296409-9 IFP/RJ, e no CPF sob o nº 008.595.027-08, natural de Magé-RJ, filho de Zaqueu da Silva Xavier e Maria de Lourdes Corrêa Xavier, residente e domiciliado à Rua Caetano Ximenes Aragão, 221, apto 201, bairro Luciano Cavalcante, CEP 60813-620, Fortaleza/CE, com E-mail marcos@associacaooar.org

1º Vice-Presidente: HILDEBRANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA, brasileiro, casado, bacharel em teologia, pastor evangélico, inscrito no RG sob o nº 90002159487 SSP-CE, e no CPF sob o nº 456.315.573-04, natural de Fortaleza – CE, filho de José Milton de Cerqueira e Solange Guimarães de Cerqueira, residente e domiciliado na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 650, apto. 501, bairro Guararapes, CEP 60810-050, Fortaleza/CE; Com E-mail: Hildehgc@gmail.com

2º Vice-Presidente: ERALDO NORONHA DE LIMA JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob o nº 2009009151928 SSP/CE, e no CPF sob o nº 604.095.283-07, natural de Tauá – CE, filho de Maria Celia Loiola e Eraldo Noronha Lima, residente e domiciliado à Rua Avelado, 396 - Apt 303 Torre 01 – Messejana – Fortaleza – CE CEP 60871-210. Com o E-mail: eraldonoronha.en@gmail.com

1ª Secretária: GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no RG sob o nº 94002444281 SSP/CE, e no CPF sob o nº 573.342.183-53, natural de Fortaleza-CE, filha de Maria Grasielia de Oliveira Barbosa e Geraldo Estevam Barbosa, residente e domiciliada à Rua Reverendo Bolivar Pinto Bandeira, 650, apto. 1402, Torre 2. Bairro Patriolino Ribeiro. CEP 60811-310. Com E-mail: gilmara@abvadvogados.com.br

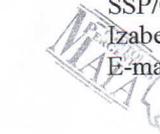
2ª Secretária: MÔNICA JOSIANE COELHO, brasileira, casada, assistente social, inscrita no RG sob o nº 2002009149012 SSP/CE, e no CPF sob o nº 645.383.973-34, natural de Anápolis – GO, filha de Maria Dulce Coelho e Antonio Francisco Coelho, residente e domiciliada à Rua Vereador Otoni Lopes de Oliveira, 101, casa 10 CEP 60410-725, Fortaleza/CE. Com o E-mail: monicajosyane@gmail.com

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado

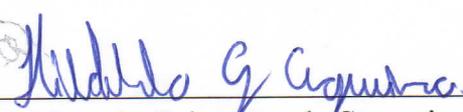
Nº 157332

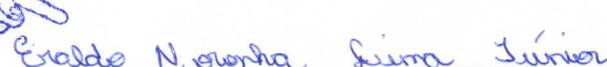
1ª Tesoureira: WALESKA RIBEIRO GUEDES NASCIMENTO, brasileira, casada, administradora, inscrita no RG sob o nº 2007579 – SSP/PB, e no CPF sob o nº 026.759.934-09, natura de João Pessoa – PB, filha de Rivanildo Pereira Guedes e Marta Maria da Cunha Ribeiro Guedes, residente e domiciliada na Rua Caio Cid, nº 500, apto. 702A, bairro Luciano Cavalcante, CEP 60811-150, Fortaleza/CE; Com E-mail: waleskaribeiroguedes@gmail.com

2ª Tesoureira: ISABELLE MELLO MARTINS, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG sob o nº 2007071504-6 SSP/CE, e no CPF sob o nº 057.808.593-65, natura de Fortaleza-CE, filha de José Olcino Martins de Souza e Maria Izabel Muniz de Melo, residente e domiciliada à Rua senador Paula Pessoa, 934 – Fortaleza - CEP: 60822-200. Com E-mail: Isabelle_martins@hotmail.com



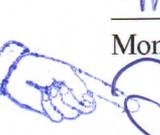
Antônio Marcos Corrêa Xavier – Presidente



Hildebrando Guimarães de Cerqueira – 1º Vice Presidente

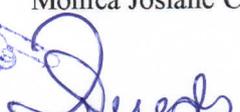


Eraldo Noronha de Lima Júnior – 2º Vice Presidente



Gilmaria Maria De Oliveira Barbosa – 1ª Secretária



Monica Josiane Coelho – 2ª Secretária



Waleska Ribeiro Guedes Nascimento – 1ª Tesoureira



Isabelle Melo Martins – 2ª Tesoureira

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CARTÓRIO
MAIA Registro Microfilmado

157332

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULO
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fort
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHECO por semelhança as firmas de:
ERALDO NORONHA LIMA JÚNIOR e WALESKA RIBEIRO GUEDES NASCIMENTO e ISABELLE MELLO MARTINS
Fortaleza, 26 de Abril de 2019
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - Notas

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escrivente Autorizado

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[7VCk3lM0] - GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA...
[7VCkYFN0] - MONICA JOSIANE COELHO...
Dou fé. Us: 082
Fortaleza-CE, 26 de Abril de 2019.
Em testemunho da verdade.
Thiago Fernandes Araújo / Maria Marly Mota Ribeiro
Nael Marques da Silva / Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R\$ 8,98

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[7VCkVJ3] - ANTONIO MARCOS CORREA XAVIER...
[7VCjqr1] - HILDEBRANDO GUIMARAES DE CERQUEIRA...
Dou fé. Us: 082
Fortaleza-CE, 26 de Abril de 2019.
Em testemunho da verdade.
Thiago Fernandes Araújo / Maria Marly Mota Ribeiro
Nael Marques da Silva / Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R\$ 8,98
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CN 842645
US FARRA Nº CN 842646
QDEZ